



LEI N.º 444/2002
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

CÂMARA MUN. DE SALGADO
APROVADO

EM, 26 / Novembro / 2002


José Monteiro Romão
- Presidente -

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas com a Energipe e a DESO e dá outras providencias:

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO,
ESTADO DE SERGIPE.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas decorrentes de implantação e/ ou ampliação de Rede Elétrica e Rede de Abastecimento de Água no âmbito Municipal objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implantação ou ampliação dessas atividades essencial a vida humana, poderá ser efetuada diretamente as Empresas concessionária, e/ ou as Associações Comunitárias que mantiver contrato, acordo, convênio ou ajuste para tal fins.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 26 de novembro de 2002.


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal